LEI COMPLEMENTAR N. 113/2025

ALTERA O § 1º ART. 231 DA LEI COMPLEMENTAR N. 111/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal De Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o § 1º artigo 231 da Lei Complementar n.111/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 231.** Quando não existir rede de esgotamento sanitário na via pública e sistema de tratamento público, a edificação deverá, desde que atendidas as normas da ABNT, ser dotada de fossa séptica e filtro anaeróbio, sendo necessário que o efluente seja tratado através de:
>
> **§ 1º** O filtro anaeróbio, bem como o tanque séptico e disposição final dos efluentes deverá atender a norma da NBR 17076/2024, ou outra NBR que venha a substituí-la.

Art. 2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal, 27 de junho de 2025.

AGNALDO DERESZ
PREFEITO MUNICIPAL